



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1278/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP de Araçariguama, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP possui as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais;
- II. emitir pareceres sobre propostas de políticas públicas encaminhadas pela administração municipal ou pela sociedade civil;
- III. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipais;
- IV. elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades e recomendações;
- V. promover a orientação estratégica geral e definir prioridades para as atividades;
- VI. dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
- VIII. fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais, esportivos, turismo, defesa civil e econômicos, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas no âmbito do Município;
- IX. fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP será composto por 10 (dez) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme as seguintes representações e indicações:

- I. 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;
- II. 5 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil, indicados por suas respectivas organizações.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por servidores com nível médio ou superior, sendo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será composta por representantes com nível médio ou superior, sendo:

- I. 1 (um) representante da ACIPRESA - Associação do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços de Araçariguama;
- II. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III. 2 (dois) representantes de diferentes Entidades Sem Fins Lucrativos, constituídas há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. 1 (um) representante da Associação Comunitária Amigos de Bairros.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho deverão ter ao menos especialização ou vocação para questões relacionadas à gestão pública ou políticas públicas, uma vez que desempenharão trabalhos técnicos ou científicos, independentes das atribuições normais do cargo, funções ou profissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

§ 5º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§ 7º Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP terá um Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento, incluindo a periodicidade das reuniões, quórum necessário para deliberação, formas de convocação, entre outros aspectos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP, poderá convidar para participar de suas Sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de Entidades ou Órgãos Públicos ou Privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da Sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 21 de agosto de 2025.

Paulo Volcov
Presidente